

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**26/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO**

### ***Diversas espécies***

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 2. JORNADA DE TRABALHO E DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. 1. O provimento jurisdicional em Ação de Cumprimento na defesa de interesses individuais homogêneos, onde não haja pré-determinação dos substituídos, deve ser necessariamente genérico, inexistindo a pronta condenação com determinação do quantum e o cui debeat. Tal provimento jurisdicional, de natureza certa e ilíquida, apenas reconhece uma responsabilização genérica do réu, mas nada dispõe em concreto a respeito da situação particularizada dos titulares materiais dos interesses individuais homogêneos, cabendo a estes o ônus de provar, em liquidação de sentença, que são credores do direito reconhecido. 2. De acordo com o disposto no artigo 81, inciso III da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), origem comum, na situação retratada nos autos, verifica-se na questão da adoção, indistintamente, da jornada de 12 (doze) horas diárias pela reclamada, em desconformidade com a norma coletiva da categoria. (TRT/SP - 00944006020075020040 (00944200704002000) - RO - Ac. 8ªT [20110294682](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 18/03/2011)

## **AERONAUTA**

### ***Jornada***

DESCANSO-O aeronauta é horista nos termos da Lei 7.183/84, pelo que nos termos da Lei 605/49 tal paga gera direito ao descanso em pecúnia. Com acerto a decisão de piso que considerou não quitados os dsr's. Recurso provido. (TRT/SP - 00481008020095020004 - RO - Ac. 11ªT [20110268487](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 15/03/2011)

## **APOSENTADORIA**

### ***Efeitos***

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Inteligência da Orientação Jurisprudencial de nº 361 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00708007620085020039 (00708200803902004) - RO - Ac. 17ªT [20110014698](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 31/01/2011)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Indeferimento. Apelo.***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AUTOR HODIERNO MICROEMPRESÁRIO, OUTRORA EMPREGADO ASSALARIADO. Consoante se infere do parágrafo 3º do artigo 790 da CLT, o benefício da justiça gratuita poderá

ser concedido quando a parte manifestar, em declaração, a impossibilidade econômica de sustentar o pagamento de despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, ou mesmo desde que perceba salário igual ou inferior ao dobro do salário mínimo vigente. Ainda que o agravante detenha hodierna atividade econômica com fins lucrativos, tal fato não se comunica com a qualidade presente nos autos, de hipotético empregado assalariado, beneficiando-se do instituto epigrafado, notadamente por ter comprovado nos autos a insuficiência econômica capaz de impossibilitar o recolhimento das custas sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Agravo provido. (TRT/SP - 00386002220095020446 (00386200944602005) - AIRO - Ac. 8ªT [20110294755](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 18/03/2011)

## **BANCÁRIO**

### ***Jornada. Adicional de 1/3***

HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. Para se caracterizar o cargo de confiança bancário, é necessário que haja uma maior fidúcia, além de responsabilidades que o destaquem dos demais funcionários. Não basta o simples pagamento da gratificação. In casu, não há prova do exercício do cargo de confiança nos termos do parágrafo 2º do artigo 224 da CLT. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01621006720085020024 (01621200802402005) - RO - Ac. 8ªT [20110295220](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/03/2011)

O cargo de confiança bancário é distinto do previsto no art. 62 da CLT, vez que sua regulamentação se encontra no § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho; trata-se de confiança especial como poderes limitados de mando, representação e substituição. Entretanto, na hipótese, não houve prova no sentido de que a função do reclamante estivesse vinculada a mencionada confiança especial. Assim sendo, aplicável à hipótese, o "caput" do art. 224 da CLT. (TRT/SP - 02490006020075020033 (02490200703302003) - RO - Ac. 11ªT [20110204667](#) - Rel. ANTERO ARANTES MARTINS - DOE 15/03/2011)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. Não há mais controvérsia acerca da competência desta Justiça Especializada em matéria que envolve complementação de aposentadoria. No caso, a complementação de aposentadoria foi concedida ao autor por força do contrato de trabalho, ainda que tenha sido criada por lei estadual e independentemente de qual seja a fonte pagadora do benefício, razão pela qual é competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso não provido. (TRT/SP - 01164000320075020445 (01164200744502001) - RO - Ac. 8ªT [20110295239](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/03/2011)

### ***Contribuição previdenciária***

INSS. Reconhecimento de Vínculo. Não há como serem executadas na Justiça do Trabalho contribuições previdenciárias incidentes sobre salários do período contratual reconhecido por sentença, salvo se esta determinar também o pagamento de salários. A sentença que reconhece o vínculo, mas não determina o pagamento de salários, tem, sob esse aspecto, natureza meramente declaratória

e, como tal, não comporta execução. A cobrança de contribuições incidentes sobre valores já pagos na vigência do contrato e não por força da reclamatória trabalhista deve ser promovida em ação própria, no foro competente. (TRT/SP - 00175000720055020331 (00175200533102001) - AP - Ac. 1ªT [20110115680](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 04/03/2011)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Solidariedade***

VRG LINHAS AÉREAS -GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A - Responsabilidade Solidária: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da CLT, para caracterização do grupo econômico aqui verificado, basta que haja elo empresarial e integração entre as empresas, ou a concentração da atividade empresarial em um mesmo empreendimento, ainda que sejam diferentes as personalidades jurídicas, exatamente o caso dos autos, onde, repita-se, a arrematante da UPV (Aéreo Transporte Aéreos S/A, atual VRG Linhas Aéreas) era uma subsidiária da VARIG LOGÍSTICA, controlada pela VARIG S/A. Recurso provido. (TRT/SP - 00623005420105020070 - RO - Ac. 11ªT [20110268525](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 15/03/2011)

## **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

### ***Pedido de demissão***

Pedido de demissão. Rescisórias. Convenção 132, OIT. Súmula 261, TST. A partir da vigência da Convenção 132 da OIT, todo empregado, a despeito da modalidade de rescisão contratual, faz jus ao recebimento de férias proporcionais abonadas de um terço, como componentes de suas resilitórias, desde que o contrato complete um semestre de vigência. (TRT/SP - 05294004920065020086 (05294200608602005) - RO - Ac. 14ªT [20110254206](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 11/03/2011)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Súmula Vinculante n.º 4 do STF. A Súmula Vinculante n.º 4 do STF não se aplica ao cálculo do adicional de insalubridade. Ao estabelecer que o salário mínimo não pode ser adotado como base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado, evidentemente não se referiu ao adicional de insalubridade, porquanto este não representa nenhuma vantagem; ao contrário, representa o pagamento exatamente da desvantagem de se trabalhar em condições danosas à saúde. Entendimento diverso levaria à eliminação do direito ao referido adicional para aqueles cuja categoria não haja convencionado uma base de cálculo qualquer, já que, segundo a SV, essa base não poderia ser fixada por decisão judicial. (TRT/SP - 02473007720085020077 (02473200807702001) - RO - Ac. 1ªT [20110197725](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 15/03/2011)

Base de cálculo do adicional de insalubridade. Diante da decisão do Excelso STF, suspendendo os efeitos da Súmula 228 do C. TST, o adicional de insalubridade ainda deve ser calculado a partir do salário mínimo. (TRT/SP - 01152001820085020447 (01152200844702000) - RO - Ac. 17ªT [20110125082](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 16/02/2011)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

Adicional de horas extraordinárias e de horas de refeição. Previsão contratual superior aos limites legais. Prevalência. A partir da aplicação da regra protetiva e principiológica do direito do trabalho, de que vigora a regra mais benéfica, a previsão no contrato individual de trabalho do pagamento de horas extraordinárias com adicional de 60% prevalece sobre o limite mínimo para este adicional previsto pela Constituição. A natureza salarial das horas de refeição, quando sonegadas, atrai, também, o mesmo adicional destinado às horas extraordinárias, não se limitando ao valor mínimo de 50%. (TRT/SP - 02639001720055020066 (02639200506602003) - RO - Ac. 14<sup>ª</sup>T [20110254222](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 11/03/2011)

### ***Revezamento***

Jornada em escalara 12x36. É ilegal a jornada em escala 12x36, pois afronta os arts. 58 e 59 da CLT, normas de ordem pública que estabelecem a impossibilidade de se ultrapassar o limite de 10 horas diárias e objetivam a proteção da saúde e segurança do trabalhador, tendo em vista o maior risco de acidentes de trabalho quando se impõe a jornada de 12 horas ao empregado. Portanto, não tem relevância o fato de que a convenção coletiva da categoria ampare o sistema de trabalho na escala supramencionada, militando em favor do obreiro o art. 7º, XXII, da CF. (TRT/SP - 01705000820075020444 (01705200744402005) - RO - Ac. 14<sup>ª</sup>T [20110286604](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 16/03/2011)

### ***Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho***

Volkswagem. Horas extras por deslocamento interno. O tempo despendido no deslocamento interno da portaria da reclamada até o setor de trabalho não pode ser considerado como à disposição ou em prol do empregador, já que o obreiro não aguardava ou executava ordens do empregador neste interregno (art. 4º da CLT), sendo inaplicável à situação do reclamante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 98 da SDI-1 (atual OJ SDI-1 Transitória nº 36, TST), já que diz respeito aos trabalhadores da Açominas. (TRT/SP - 01473005120035020463 (01473200346302000) - RO - Ac. 14<sup>ª</sup>T [20110252220](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/03/2011)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 477 da CLT***

MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT. O reconhecimento em Juízo da existência de verbas devidas ao empregado não enseja a aplicação da multa do artigo 477, da CLT, em face da controvérsia instalada. (TRT/SP - 02113008920075020020 (02113200702002008) - RO - Ac. 3<sup>ª</sup>T [20110270562](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 15/03/2011)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Configuração***

Nulidade. Configuração. A teor dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, que regem a matéria, o juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas pelas partes, bem como proferir decisão aquém (citra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi

pedido. (TRT/SP - 01150008520085020002 (01150200800202008) - RO - Ac. 17ªT [20110014736](#) - Rel. THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - DOE 31/01/2011)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Aposentadoria. Gratificação ou complementação***

"Parcela de remuneração nunca recebida na constância do contrato de trabalho se sujeita ao prazo prescricional fixado no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pelo que, exaurido esse prazo, a pretensão de recebimento de tal parcela para que venha a integrar complementação de aposentadoria não pode ser enfrentada, porquanto prescrito o principal, não pode lançar os reflexos pretendidos." (TRT/SP - 00189007920095020472 (00189200947202002) - RO - Ac. 3ªT [20110270546](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 15/03/2011)

### ***Início***

Execução fiscal. Prescrição. O "dies a quo" da contagem de prescrição na ação de execução fiscal é a data da inscrição do débito na dívida ativa da União, vez que até então sua cobrança foi passível de recurso administrativo. Somente com a inscrição o débito se tornou exigível através de ação própria. (TRT/SP - 01518000620095020317 - AP - Ac. 15ªT [20110287198](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 18/03/2011)

Prescrição. Ação trabalhista anterior. Interrupção. Reinício da contagem do prazo prescricional. Marco. A reclamação trabalhista anterior, quando arquivada, interrompe a prescrição (S. 268, TST). O prazo prescricional reinicia a sua contagem a partir do trânsito em julgado da r. sentença que determinou o arquivamento, pois, enquanto há possibilidade de recurso não pode a parte autora estar já obrigada a interpor nova ação, vez que ficaria numa situação processual dúbia de discutir a r. sentença em grau de recurso e já ter interposto uma segunda ação. O trânsito em julgado, entretanto, pode ocorrer antes do octídio legal, se, no prazo do recurso, a parte apresenta desistência. Hipótese de preclusão lógica. Neste caso, a r. sentença transita em julgado no momento da desistência e, assim, a partir daí reinicia-se a contagem do prazo prescricional. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00137003320085020050 - RO - Ac. 11ªT [20110203903](#) - Rel. ANTERO ARANTES MARTINS - DOE 15/03/2011)

### ***Interrupção e suspensão***

Prescrição. Suspensão do contrato de trabalho. Concessão de auxílio-doença. O afastamento do empregado em gozo de auxílio-doença não constitui causa suspensiva do fluxo do prazo prescricional para reclamar verbas trabalhistas concernentes ao período anterior ao afastamento, à falta de amparo legal. Não há que se confundir institutos jurídicos diversos, quais sejam, a suspensão do curso da prescrição e a suspensão do contrato de trabalho. O gozo de auxílio-doença faz com que o contrato de trabalho fique suspenso, traduzindo a inexecução do pacto laboral, objetivando resguardar o posto de trabalho do empregado. Prescrição, por seu turno, cinge-se ao direito de ação e objetiva proteger a estabilidade e a paz das relações sociais, consolidando a situação criada e punindo aquele que negligenciou na defesa de seu direito. (TRT/SP - 01263005420105020461 - RO - Ac. 11ªT [20110204942](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 15/03/2011)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

"RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO FATO GERADOR. O fato gerador é a sentença de liquidação homologada. Não há, pois, falar-se na inclusão de multa e juros de mora desde a época da prestação de serviços." (TRT/SP - 02274007520025020059 (02274200205902006) - AP - Ac. 3ªT [20110271747](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 18/03/2011)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONCILIAÇÃO. CONGRUÊNCIA ENTRE OS PEDIDOS E A NATUREZA DAS PARCELAS. INDEVIDO. A própria natureza do negócio jurídico firmado pelas partes torna impossível a quantificação precisa da natureza das parcelas acordadas, havendo um imperativo legal no sentido de que apenas sejam indicadas (art. 832, parágrafo 3º, da CLT), sem exigência, por inviabilidade lógica, da correspondência entre tais valores e os pedidos. (TRT/SP - 02768000220085020042 (02768200804202004) - RO - Ac. 8ªT [20110296677](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 18/03/2011)

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

INSS. Acordo sem reconhecimento de vínculo. Sobre pagamento feito a título de acordo sem reconhecimento de vínculo não incidem contribuições previdenciárias, posto que, sem entrar no mérito do pedido, não é possível declarar a natureza salarial do valor pago. (TRT/SP - 01004003220105020053 (01004201005302000) - RO - Ac. 1ªT [20110115729](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 04/03/2011)

### ***Recurso do INSS***

CONCILIAÇÃO EM JUÍZO - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS E DE SEUS RESPECTIVOS VALORES - AUSÊNCIA DE VÍCIO OU DE FRAUDE. A celebração de acordo constitui prerrogativa das partes, pelo qual transigem livremente a respeito de direitos que lhes são próprios. Válida é a avença judicial firmada mesmo após a prolação de decisão definitiva de mérito, envolvendo títulos postulados na petição inicial, pois o ajuste superveniente substitui o primeiro título executivo judicial. Se os títulos discriminados no acordo são de natureza indenizatória, sobre eles não incidem os recolhimentos previdenciários. Recurso Ordinário da União conhecido e não provido. (TRT/SP - 00486004520065020492 (00486200649202000) - RO - Ac. 5ªT [20110192987](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 04/03/2011)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não havendo no conjunto probatório produzido elementos que possam corroborar as assertivas da Recorrente, forçosa é a manutenção da r. sentença de piso, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício no período anterior àquele anotado na CTPS e, conseqüentemente, indeferiu os consectários legais. Recurso Ordinário obreiro a que se nega provimento. (TRT/SP - 02501009220095020061 (02501200906102006) - RO - Ac. 5ªT [20110257981](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 17/03/2011)

## **QUITAÇÃO**

### ***Validade***

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. REINTEGRAÇÃO. A adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária instituído pela empresa, sem a comprovação inequívoca de qualquer vício de consentimento, torna juridicamente perfeito o ato, e revela a incompatibilidade com o pedido de reintegração, porquanto observado o disposto em cláusula convencional, que empresta validade ao desligamento de empregados inscritos no Programa de Demissão Voluntária, por mútuo acordo, com a consequente renúncia à garantia de emprego, hipótese que faz cessar para a empregadora aquelas obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT/SP - 00876007820025020464 (00876200246402007) - RO - Ac. 8ªT [20110295204](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/03/2011)

## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

### ***Parcelas que o integram***

REFLEXOS DOS DSRs JÁ ENRIQUECIDOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE OUTRAS VERBAS. NÃO CABIMENTO. Os DSRs já enriquecidos de outras verbas não devem incidir sobre outras verbas salariais e rescisórias, pois isto implicaria bis in idem. Recurso Ordinário do Reclamante conhecido e improvido, no aspecto. (TRT/SP - 00317005720065020016 (00317200601602004) - RO - Ac. 5ªT [20110257876](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 17/03/2011)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Funções simultâneas***

Ementa: Acúmulo de funções. Diferenças salariais. Confirmado que o motorista assumia, em razão da falta de cobradores, nalgumas linhas, a função também destes colegas, evidencia-se agravamento do contrato, sem contraprestação necessária, o que justifica a condenação em diferenças salariais. O pacto de trabalho é sinalagmático, exigindo equilíbrio ente prestação e contraprestação constante. (TRT/SP - 00291002920085020231 (00291200823102005) - RO - Ac. 14ªT [20110162530](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 25/02/2011)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Quadro de carreira***

Nulidade de adesão ao Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 13.766/2004. Não se cogita de nulidade da adesão das autoras à situação salarial prevista na Lei nº 13.766/2004, do Município de São Paulo, mesmo porque manifestamente mais vantajosa que a anterior, tanto no aspecto remuneratório, quanto pela possibilidade de progressão funcional, conforme prevista nos seus artigos 24 e 25, sendo que eventual demora ou não observância desta regra poderia implicar o direito a eventuais diferenças decorrentes da progressão não concedida, mas não a decretação da nulidade da adesão ao novo plano de cargos e salários. (TRT/SP - 05039008120065020085 (05039200608502006) - RO - Ac. 14ªT [20110252238](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/03/2011)